



RESOLUÇÃO Nº 470, de 27 de junho de 2019

Institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205 a 210, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas metas e diretrizes definidas no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, bem como o Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e no Parecer CEE/MG nº 937, de 13 de dezembro de 2018, e considerando:

- que o Currículo Referência de Minas Gerais foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, conforme definido pela Constituição Federal de 1988, pela LDBEN e pela Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;
- o regime de colaboração realizado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG e a Seccional de Minas Gerais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG;
- o regime de colaboração entre o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais – CEE/MG e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/MG, para a normatização dos atos do Sistema de Ensino, que se referem ao Currículo Referência de Minas Gerais;
- a necessidade de estabelecer os direitos e objetivos de aprendizagem a todos os estudantes de Minas Gerais, garantindo um ensino de qualidade, com equidade, e o trânsito entre as instituições e redes de ensino, tendo em vista os contextos sociais, econômicos e culturais de cada região do estado;
- que o Currículo Referência de Minas Gerais contempla a educação como compromisso com o desenvolvimento integral do estudante, colocando-o no centro do processo de ensino e aprendizagem, numa visão de formação para além dos conteúdos escolares;
- que, nos municípios que não possuem Sistema Próprio de Ensino, as instituições de ensino procedam às adequações e atualizações necessárias, nos seus Projetos Políticos Pedagógicos, Regimentos e currículos escolares, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e com as normativas do CEE/MG;
- que os Municípios com Sistema Próprio de Ensino, deverão decidir entre:
 - a) proceder às adequações e atualizações necessárias ao Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais e as normativas do CEE/MG;
 - b) elaborar o Currículo Municipal, tendo como base o Currículo Referência de Minas Gerais e as normas estabelecidas pelo CEE/MG;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- c) adotar o Currículo Referência de Minas Gerais como seu Currículo Municipal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução define o Currículo Referência de Minas Gerais como documento de caráter normativo, que estabelece os direitos de aprendizagem para todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Minas Gerais.

§ 1º Os direitos de aprendizagem estão definidos no Currículo Referência de Minas Gerais como conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, que contribuem para a formação integral dos estudantes, para que eles se mobilizem, articulem e se integrem, de forma a intervir, proativamente, no território, exercendo plenamente sua cidadania.

§ 2º As escolas devem proceder às adequações, em seus currículos e propostas, visando atender às especificidades das diversas modalidades educacionais, resguardando a individualidade e o respeito aos estudantes, e em conformidade com as normas previstas nesta resolução, bem como no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, o Currículo Referência de Minas Gerais será denominado CRMG.

Art. 3º A implementação do CRMG deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as esferas municipal e estadual, balizando a qualidade da educação ofertada.

Art. 4º As instituições de ensino, públicas e privadas, que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, reformularão seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, Competências e Habilidades, instituídos no CRMG.

Art. 5º O CRMG em consonância com a LDBEN e o PNE, aplica-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e está alicerçado nos direitos e objetivos de aprendizagem e nas seguintes competências gerais, previstas na Resolução CNE/CP nº 2/2017:

- I. valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II. exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III. valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
- IV. utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- V. compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI. valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII. argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII. conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX. exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar, e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X. agir pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 6º No CRMG, diversos objetivos e direitos de aprendizagem, bem como habilidades e competências, foram alteradas, para oferecer uma perspectiva regional e contextualizada.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, as alterações foram divididas em 04 (quatro) tipos, a saber:

- I. Objetivo/Habilidade Alterada: em relação à BNCC. Código alfanumérico seguido pela letra X;
- II. Objetivo/Habilidade Criada: não existia na BNCC. Código alfanumérico seguido pela sigla MG;
- III. Objetivo/Habilidade Desmembrada: em duas ou mais em relação à BNCC. Código alfanumérico complementado pelas letras A, B, C, e, assim, sucessivamente;
- IV. Habilidade com Progressão: complexidade graduada ano a ano. Código alfanumérico acrescido de P1, P2, P3, P4 e P5, nos Anos Iniciais, ou P6, P7, P8 e P9, nos Anos Finais.

Art. 7º Em atendimento às características regionais e locais, os currículos escolares podem ser complementados, em cada instituição de ensino, tendo como referência o CRMG, por uma parte diversificada, que não deve ser considerada como bloco distinto justaposto, sendo planejados, executados e avaliados como um todo integrado, segundo as normas estabelecidas nesta Resolução.



CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURADORES

Art. 8º O CRMG defende uma educação de qualidade, que garanta a isonomia e a equidade, nos preceitos estabelecidos no PNE, reconhecendo e valorizando os atores participantes do processo, bem como as múltiplas dimensões da formação humana.

Art. 9º O CRMG está fundamentado nos seguintes eixos estruturadores:

- I. Sujeitos e seus Tempos de Vivência;
- II. Direito à Aprendizagem;
- III. Currículo e Educação Integral;
- IV. Escola Democrática e Participativa;
- V. Equidade, Diversidade e Inclusão;
- VI. Currículo e Formação Continuada dos Educadores;
- VII. Currículo e Avaliação das Aprendizagens.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos e onze meses de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 11 O CRMG para Educação Infantil concebe a criança como sendo sujeito histórico e de direitos, que explora, participa, interage, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona, expressa e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 12 O CRMG para Educação Infantil parte do princípio da indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e do olhar para a criança como ser integral, que se relaciona com o mundo, a partir do seu corpo, em vivências concretas com diferentes parceiros (crianças e adultos) e em distintas linguagens, articulando suas experiências com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art. 13 O CRMG para a Educação Infantil apresenta uma introdução teórica metodológica, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular que trazem, por faixa etária, os Direitos de Aprendizagem, os Campos de Experiências e seus respectivos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento, as Orientações Didáticas e as Experiências Propostas, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Art. 14 O CRMG para Educação Infantil segue a organização que dispõe a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em relação aos grupos de faixa etárias:

- I. Creche:
 - a) Bebês – de zero a 1 ano e 6 meses;
 - b) Crianças bem pequenas – de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

II. Pré-escola:

- a) Crianças pequenas – de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 15 O CRMG para a Educação Infantil considera dois eixos norteadores:

- I. Interações – A criança estabelece relações com o seu meio físico e social, buscando compreendê-lo e dar significado através de produções que são características da infância;
- II. Brincadeira – Uma linguagem própria da criança e uma forma privilegiada de relacionar consigo mesma, com seus pares, com o meio físico, social e cultural, contribuindo, assim, para seu desenvolvimento.

Art. 16 Para o CRMG para Educação Infantil, são estabelecidos os seguintes direitos de aprendizagem:

- I. conviver – com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. brincar – cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. participar – ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo professor quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. explorar – movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. expressar – como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. conhecer-se – e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 17 Tendo como base os Direitos de Aprendizagem, o CRMG para Educação Infantil está estruturado em 05 (cinco) Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os Campos de Experiências constituem-se como forma de organização curricular, tendo como característica principal a intercomplementaridade, para fundamentar e potencializar as experiências de distintas naturezas, pelas quais as crianças deverão passar ao longo do percurso escolar.

Art. 18 A organização do tempo, no cotidiano escolar, deve ser norteada pelas ações ligadas ao cuidar e educar, a saber:

- I. a organização mensal, semanal, a rotina de trabalho diário, articulada com a dinâmica do planejamento institucional;
- II. o trabalho alternado entre os diversos tipos de atividade e sua articulação.

Art. 19 O CRMG para a Educação Infantil destaca a necessidade de planejar estratégias para os momentos de transição da criança: de casa para a instituição de Educação Infantil, aquelas vividas no interior da instituição e da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 20 O CRMG para o Ensino Fundamental prevê a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores, pela ampliação das práticas de linguagem e pela experiência estética e intercultural dos estudantes, promovendo integração nos nove anos desta etapa da Educação Básica.

Art. 21 O CRMG para o Ensino Fundamental ressalta, nos Anos Iniciais a necessária articulação com as experiências vividas na Educação Infantil, prevendo progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa e protagonista na construção de conhecimentos.

Art. 22 Nos primeiros anos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir, aos estudantes, amplas oportunidades de apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita, assentando, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos, bem como o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 23 Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, é importante retomar e ressignificar as aprendizagens dos Anos Iniciais, no contexto dos Componentes Curriculares, visando superar as rupturas que ocorrem entre as fases desta etapa, e ampliar os repertórios dos estudantes.

Art. 24 O CRMG para o Ensino Fundamental, em consonância com a BNCC, estrutura-se em Áreas de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, a saber:

- I. Linguagens:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Língua Inglesa;
 - c) Arte;
 - d) Educação Física.
- II. Matemática:
 - a) Matemática.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

III. Ciências da Natureza:

- a) Ciências.

IV. Ciências Humanas:

- a) Geografia;
- b) História.

V. Ensino Religioso:

- a) Ensino Religioso.

Art. 25 O CRMG para o Ensino Fundamental apresenta, para cada Área de Conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, uma introdução teórico-metodológica, contendo as competências específicas, seguida pelos quadros denominados Organizador Curricular, que trazem as Habilidades, ano a ano, possibilitando a visualização da progressão das aprendizagens.

Seção I

Da Área de Linguagens

Art. 26 A Área de Linguagens é composta pelos seguintes Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física, que tem como finalidade possibilitar, aos estudantes, conhecer, compreender, criar e se utilizar de práticas diversificadas, que lhes permitam ampliar suas capacidades expressivas e de comunicação em manifestações artísticas, corporais e linguísticas, num processo contínuo às experiências vividas na Educação Infantil.

Componente Curricular – Língua Portuguesa

Art. 27 O Componente Curricular Língua Portuguesa visa assegurar os direitos de aprendizagem aos estudantes, proporcionando-lhes experiências que contribuam para a ampliação e aprofundamento dos diferentes letramentos já adquiridos e aquisição de novos letramentos e multiletramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais.

Art. 28 O Componente Curricular Língua Portuguesa para o Ensino Fundamental deve garantir as competências específicas, a saber:

- I. compreender a língua como fenômeno cultural, histórico, social, variável, heterogêneo e sensível aos contextos de uso, reconhecendo-a como meio de construção de identidades de seus usuários e da comunidade a que pertencem;
- II. apropriar-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social e utilizando-a para ampliar suas possibilidades de participar da cultura letrada, de construir conhecimentos (inclusive escolares) e de se envolver, com maior autonomia e protagonismo, na vida social;
- III. ler, escutar e produzir textos orais, escritos e multissemióticos que circulem em diferentes campos de atuação e mídias, com compreensão, autonomia, fluência e criticidade, de modo a se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, e continuar aprendendo;
- IV. compreender o fenômeno da variação linguística, demonstrando atitude respeitosa diante de variedades linguísticas e rejeitando preconceitos linguísticos;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- V. empregar, nas interações sociais, a variedade e o estilo de linguagem adequados à situação comunicativa, ao(s) interlocutor(es) e ao gênero do discurso/gênero textual;
- VI. analisar informações, argumentos e opiniões manifestados em interações sociais e nos meios de comunicação, posicionando-se, ética e criticamente, em relação a conteúdos discriminatórios que ferem direitos humanos e ambientais;
- VII. reconhecer o texto como lugar de manifestação e negociação de sentidos, valores e ideologias;
- VIII. selecionar textos e livros para leitura integral, de acordo com objetivos, interesses e projetos pessoais (estudo, formação pessoal, entretenimento, pesquisa, trabalho etc.);
- IX. envolver-se em práticas de leitura literária que possibilitem o desenvolvimento do senso estético para fruição, valorizando a literatura e outras manifestações artístico- culturais como formas de acesso às dimensões lúdicas, de imaginário e encantamento, reconhecendo o potencial transformador e humanizador da experiência com a literatura;
- X. mobilizar práticas da cultura digital, diferentes linguagens, mídias e ferramentas digitais para expandir as formas de produzir sentidos (nos processos de compreensão e produção), aprender e refletir sobre o mundo e realizar diferentes projetos autorais.

Art. 29 O desenvolvimento de habilidades e competências da Língua Portuguesa estão estruturados a partir de 04 (quatro) Eixos/Práticas de Linguagem:

- I. Leitura/Escuta;
- II. Produção de textos;
- III. Oralidade;
- IV. Análise Linguística/Semiótica.

Componente Curricular – Língua Inglesa

Art. 30 O Componente Curricular Língua Inglesa será trabalhado, a partir da compreensão, de modo indutivo, do funcionamento sistêmico do inglês por meio de práticas de uso, análise e reflexão sobre a língua, conforme estabelece a BNCC.

Art. 31 O Componente Curricular Língua Inglesa, obrigatório do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deve garantir as competências específicas, pautando-se por:

- I. identificar o lugar de si e do outro em um mundo plurilíngue e multicultural, refletindo, criticamente, sobre como a aprendizagem da língua inglesa contribui para a inserção dos sujeitos no mundo globalizado, inclusive no que concerne ao mundo do trabalho;
- II. comunicar-se na língua inglesa, por meio do uso variado de linguagens em mídias impressas ou digitais, reconhecendo-a como ferramenta de acesso ao conhecimento, de ampliação das perspectivas e de possibilidades para a compreensão dos valores e interesses de outras culturas e para o exercício do protagonismo social;
- III. identificar similaridades e diferenças entre a língua inglesa e a língua materna/outras línguas, articulando-as com aspectos sociais, culturais e identitários em uma relação intrínseca entre língua, cultura e identidade;
- IV. elaborar repertórios linguístico-discursivos da língua inglesa usados em diferentes países e por grupos sociais distintos, dentro de um mesmo país, de modo a reconhecer a



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

diversidade linguística como direito, e valorizar os usos heterogêneos, híbridos e multimodais emergentes nas sociedades contemporâneas;

- V. utilizar novas tecnologias com novas linguagens e modos de interação para pesquisar, selecionar, compartilhar, posicionar-se e produzir sentidos em práticas de letramento na língua inglesa, de forma ética, crítica e responsável;
- VI. conhecer diferentes patrimônios culturais, materiais e imateriais difundidos na língua inglesa, com vistas ao exercício da fruição e da ampliação de perspectivas no contato com diferentes manifestações artístico-culturais.

Art. 32 O Componente Curricular Língua Inglesa propõe 5 (cinco) eixos organizadores, a saber:

- I. Oralidade;
- II. Leitura;
- III. Escrita;
- IV. Conhecimentos Linguísticos;
- V. Dimensão Intercultural.

Parágrafo único. Os Eixos, de que se trata o *caput*, estão intrinsecamente ligados nas práticas sociais de usos da língua inglesa e devem ser assim trabalhados nas situações de aprendizagem propostas no contexto escolar.

Art. 33 A instituição de ensino deve criar possibilidades para o trabalho interdisciplinar, propondo aulas integradas com os demais componentes curriculares.

Componente Curricular – Arte

Art. 34 O Componente Curricular Arte deve ser trabalhado em toda sua amplitude de forma a articular manifestações culturais de tempos e espaços diversos englobando o entorno cultural e artístico do estudante, as produções passadas e contemporâneas, de forma histórica, social e política, propiciando entendimento dos costumes e valores culturais, e que aliam-se ao desenvolvimento das competências gerais.

Art. 35 O Componente Curricular Arte, obrigatório do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- I. explorar, conhecer, fruir e analisar, criticamente, práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades;
- II. compreender as relações entre as linguagens da arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações;
- III. pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em arte;
- IV. experienciar a ludicidade, a percepção, a expressividade e a imaginação, ressignificando espaços da escola e de fora dela, no âmbito da arte;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- V. mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística;
- VI. estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte, na sociedade;
- VII. problematizar questões políticas, sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais, por meio de exercícios, produções, intervenções e apresentações artísticas;
- VIII. desenvolver a autonomia, a crítica, a autoria e o trabalho coletivo e colaborativo nas artes;
- IX. analisar e valorizar o patrimônio artístico nacional e internacional, material e imaterial, com suas histórias e diferentes visões de mundo.

Art. 36 O Componente Curricular Arte está centrado em 04 (quatro) linguagens, que se constituem em Unidades Temáticas, a saber:

- I. Artes Visuais;
- II. Dança;
- III. Música;
- IV. Teatro.

§ 1º. As linguagens descritas no *caput* devem articular saberes referentes aos produtos e fenômenos artísticos e envolver as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas.

§ 2º. O Componente Curricular Arte apresenta, em acordo com o proposto pela BNCC, uma inovação com o acréscimo da Unidade Temática Artes Integradas, que visa explorar as relações e articulações entre as diferentes linguagens e suas práticas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Art. 37 As habilidades, para o Componente Curricular Arte, destacam a inclusão e a valorização da arte e cultura do contexto regional, enfatizando a cultura mineira, com complementaridades específicas para cada ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O desenvolvimento das habilidades e competências do Componente Curricular Arte contemplam diferentes graus de complexidade prevendo a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores.

Componente Curricular – Educação Física

Art. 38 A Educação Física como Componente Curricular, tempo e espaço privilegiado de desenvolvimento das dimensões corporal, ética, estética e afetiva deverá prezar pela vivência e fruição de práticas corporais, de forma plena e significativa e desenvolvida no sentido de colaborar com a formação integral dos estudantes.

Art. 39 O Componente Curricular Educação Física, para o Ensino Fundamental, deve garantir as competências específicas, a saber:

- I. compreender a origem das práticas humanas sistematizadas como cultura corporal de movimentos e seus vínculos com a organização da vida coletiva e individual;
- II. planejar e empregar estratégias para resolver desafios e aumentar as possibilidades de vivência e aprendizagem das práticas corporais, de forma inclusiva e solidária, além de se envolver no processo de ampliação do acervo cultural, nesse campo;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- III. refletir, criticamente, sobre as relações entre a realização das práticas corporais e os processos de saúde/doença, inclusive no contexto das atividades laborais, agindo, individual e coletivamente, em prol da constituição de tempos e espaços para vivência dessas práticas, com vistas à conquista da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar;
- IV. identificar a multiplicidade de padrões de desempenho, saúde, beleza e estética corporal, analisando, criticamente, os modelos disseminados na mídia, discutir posturas consumistas e preconceituosas e saber agir de maneira solidária, consciente e sustentável;
- V. identificar e respeitar os valores, os sentidos e os significados constituintes das diferentes práticas corporais, reconhecendo as mudanças e as alterações produzidas e sofridas ao longo do tempo ocorridas a partir das ações e interações dos sujeitos que delas participam, ressignificando-as e reconstruindo-as, quando necessário, para sua vivência, com base em princípios éticos e inclusivos;
- VI. reconhecer as práticas corporais como elementos constitutivos da identidade cultural dos povos e grupos, como forma de expressão de sentimentos, valores, princípios e anseios individuais e coletivos;
- VII. usufruir das práticas corporais de forma autônoma, responsável e solidária, para potencializar o envolvimento em contextos de lazer, ampliar as redes de sociabilidade e garantir o bem-estar e a promoção da saúde;
- VIII. reconhecer o acesso às práticas corporais como direito do cidadão, propondo e produzindo alternativas inclusivas, lúdicas e cooperativas para sua realização, nos contextos comunitários;
- IX. experimentar, desfrutar, apreciar e criar diferentes brincadeiras, jogos, danças, ginásticas, esportes, lutas e práticas corporais de aventura, valorizando o trabalho coletivo, a cooperação, a inclusão e o protagonismo.

Art. 40 O desenvolvimento de habilidades e competências da Educação Física está estruturado a partir de 06 (seis) Unidades Temáticas:

- I. Jogos e brincadeiras;
- II. Esportes;
- III. Ginásticas: divididas em ginástica geral, ginásticas de condicionamento físico e ginásticas de conscientização corporal;
- IV. Danças;
- V. Lutas;
- VI. Práticas Corporais de Aventura.

Art. 41 As habilidades do Componente Curricular Educação Física contemplam diferentes graus de complexidade, prevendo a progressão do conhecimento pela consolidação das aprendizagens anteriores.

Seção II

Da Área de Matemática

Componente Curricular – Matemática

Art. 42 O Componente Curricular Matemática tem como finalidade o desenvolvimento das competências gerais de investigação, compreensão de fenômenos, construção de representações



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

significativas e argumentações consistentes nos mais variados contextos, devendo proporcionar, aos estudantes, experiências que contribuam para o desenvolvimento do letramento matemático.

Art. 43 A Área de Matemática e o Componente Curricular de Matemática devem garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- I. reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e das preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos. Por isso mesmo, deve ser reconhecida como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;
- II. desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e a capacidade de produzir argumentos convincentes, recorrendo aos conhecimentos matemáticos para compreender e atuar no mundo;
- III. compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, de maneira tal que se garanta a segurança tanto no desenvolvimento da própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos quanto no desenvolvimento da autoestima e da perseverança na busca de soluções;
- IV. fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos, presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las, crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;
- V. utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;
- VI. enfrentar situações-problema, em múltiplos contextos, incluindo-se situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas, e dados);
- VII. desenvolver e/ou discutir projetos que abordam, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;
- VIII. interagir, com seus pares, de forma cooperativa, isto é, trabalhar, coletivamente, no planejamento e no desenvolvimento de pesquisas, para responder a questionamentos e para buscar soluções de problemas, de modo a identificar aspectos consensuais, ou não, na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

Art. 44 O desenvolvimento de habilidades e competências da Matemática está estruturado a partir de 05 (cinco) Unidades Temáticas:

- I. Números;
- II. Álgebra;



- III. Geometria;
- IV. Grandezas e Medidas;
- V. Probabilidade e Estatística.

Seção III

Da Área de Ciências da Natureza

Art. 45 A Área de Ciências da Natureza, no Ensino Fundamental, é composta por um único Componente Curricular – Ciências, cuja finalidade é abordar o conhecimento científico, nos aspectos físicos, químicos e biológicos, por meio da investigação da natureza, para interpretar, de forma crítica e analítica, os fenômenos naturais observados, resultantes das relações históricas, sociais e econômicas, visando à formação de sujeitos que atuem como agentes questionadores e transformadores, conscientes de sua responsabilidade frente aos fenômenos naturais.

Componente Curricular – Ciências

Art. 46 O Componente Curricular Ciências, por meio de um olhar articulado com os diversos campos do saber, precisa assegurar, aos estudantes do Ensino Fundamental, o acesso à diversidade de conhecimentos científicos, produzidos ao longo da história, bem como a aproximação gradativa aos principais processos, práticas e procedimentos da investigação científica.

Art. 47 O Componente Curricular Ciências deve garantir, aos alunos, o desenvolvimento de 08 (oito) competências específicas, que deverão ser consolidadas, ao longo do Ensino Fundamental:

- I. compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano, e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;
- II. compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de modo a sentir segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- III. analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;
- IV. avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias, para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;
- V. construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista que promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- VI. utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;
- VII. conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias;
- VIII. agir, pessoal e coletivamente, com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Art. 48 O desenvolvimento de habilidades e competências do Componente Curricular Ciências está estruturado a partir de 04 (quatro) Unidades Temáticas:

- I. Matéria e Energia;
- II. Vida e Evolução;
- III. Terra e Universo;
- IV. Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. No CRMG, o Componente Curricular Ciências apresenta uma inovação com o acréscimo da Unidade Temática Ciência e Tecnologia, objetivando a construção de uma educação contemporânea e crítica, baseada no conhecimento científico e socioambiental.

Seção IV

Da Área de Ciências Humanas

Art. 49 A Área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental, integra os Componentes Curriculares de Geografia e História e contribui para o desenvolvimento da cognição ancorada na contextualização, marcada pelas noções de tempo e espaço.

Componente Curricular – Geografia

Art. 50 O Componente Curricular Geografia terá como foco de análise o espaço geográfico, compreendido como o espaço das interações socioambientais.

Art. 51 O Componente Curricular de Geografia, em articulação com as competências gerais da BNCC e com as competências específicas da área de Ciências Humanas, deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento de 07 (sete) competências específicas:

- I. utilizar os conhecimentos geográficos para entender a interação sociedade/natureza e exercitar o interesse e o espírito de investigação e de resolução de problemas;
- II. estabelecer conexões entre diferentes temas do conhecimento geográfico, reconhecendo a importância dos objetos técnicos para a compreensão das formas como os seres humanos fazem uso dos recursos da natureza, ao longo da história;
- III. desenvolver autonomia e senso crítico para compreensão e aplicação do raciocínio geográfico, na análise da ocupação humana e produção do espaço, envolvendo os princípios de analogia, conexão, diferenciação, distribuição, extensão, localização e ordem;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- IV. desenvolver o pensamento espacial, fazendo uso das linguagens cartográficas e iconográficas, de diferentes gêneros textuais e das geotecnologias para a resolução de problemas que envolvam informações geográficas;
- V. desenvolver e utilizar processos, práticas e procedimentos de investigação para compreender o mundo natural, social, econômico, político e o meio técnico-científico e informacional, avaliar ações e propor perguntas e soluções (inclusive tecnológicas) para questões que requerem conhecimentos científicos da Geografia;
- VI. construir argumentos com base em informações geográficas, debater e defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito à biodiversidade e ao outro, sem preconceitos de qualquer natureza;
- VII. agir, pessoal e coletivamente, com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, propondo ações sobre as questões socioambientais, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.

Art. 52 O desenvolvimento de habilidades e competências da Geografia estão estruturados a partir de 05 (cinco) Unidades Temáticas:

- I. O sujeito e seu lugar no mundo;
- II. Conexões e escalas;
- III. Mundo do trabalho;
- IV. Formas de representação e pensamento espacial;
- V. Natureza, ambiente e qualidade de vida.

Componente Curricular – História

Art. 53 O Componente Curricular História, no Ensino Fundamental, tem como finalidade estimular a autonomia de pensamento e a capacidade de reconhecer que os indivíduos agem de acordo com a época e o lugar nos quais vivem, de forma a preservar ou transformar seus hábitos e condutas.

Art. 54 O Componente Curricular História deve garantir, aos estudantes, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:

- I. compreender acontecimentos históricos, relações de poder e processos e mecanismos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, ao longo do tempo, e em diferentes espaços para analisar, posicionar-se e intervir no mundo contemporâneo;
- II. compreender a historicidade no tempo e no espaço, relacionando acontecimentos e processos de transformação e manutenção das estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, bem como problematizar os significados das lógicas de organização cronológica;
- III. elaborar questionamentos, hipóteses, argumentos e proposições em relação a documentos, interpretações e contextos históricos específicos, recorrendo a diferentes linguagens e mídias, exercitando a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, a cooperação e o respeito;



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- IV. identificar interpretações que expressam visões de diferentes sujeitos, culturas e povos com relação a um mesmo contexto histórico, e posicionar-se, criticamente, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários;
- V. analisar e compreender o movimento de populações e mercadorias, no tempo e no espaço, e seus significados históricos, levando em conta o respeito e a solidariedade com as diferentes populações;
- VI. compreender e problematizar os conceitos e procedimentos norteadores da produção historiográfica;
- VII. produzir, avaliar e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação de modo crítico, ético e responsável, compreendendo seus significados para os diferentes grupos ou estratos sociais.

Art. 55 O desenvolvimento de habilidades e competências da História está estruturado a partir de 29 (vinte e nove) Unidades Temáticas.

§ 1º. Nos Anos Iniciais, as habilidades contemplam diferentes graus de complexidade, com o objetivo primordial do reconhecimento do “Eu”, do “Outro” e do “Nós”.

§ 2º. Nos Anos Finais, as habilidades seguem um conteúdo cronológico que se divide em:

- I. Antiguidade e Idade Média;
- II. Idade Moderna, Colonização da América;
- III. Séculos XVIII e XIX, Brasil dos movimentos separatistas ao Segundo Reinado;
- IV. Século XX e XXI, Brasil da Primeira República até hoje.

Seção V

Da Área de Ensino Religioso

Componente Curricular – Ensino Religioso

Art. 56 O Componente Curricular Ensino Religioso, conforme prevê a LDBEN, deve ser de oferta obrigatória nas instituições de ensino públicas de Ensino Fundamental, com matrícula facultativa aos estudantes.

Art. 57 O Ensino Religioso, em conformidade com as competências gerais estabelecidas no âmbito da BNCC, deve atender aos seguintes objetivos:

- I. proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- II. propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;
- III. desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- IV. contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida, a partir de valores, princípios éticos e da cidadania.

Art. 58 O Componente Curricular Ensino Religioso deve garantir, aos educandos, o desenvolvimento das seguintes competências específicas:



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

- I. conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- II. compreender, valorizar e respeitar as manifestações culturais, religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- III. reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- IV. conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- V. analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- VI. debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência, especialmente de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

CAPÍTULO V

CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 59 Na implementação do CRMG, a avaliação da aprendizagem é concebida como um processo permanente de investigação, análise, decisão, ação e reflexão, constituindo-se em um instrumento de melhoria e aperfeiçoamento dos processos de organização e gestão da instituição de ensino e dos sistemas de ensino.

Art. 60 A avaliação, no CRMG, deve ser entendida como um ponto de partida, de apoio, um elemento a mais para repensar e planejar a ação pedagógica, visando a promoção das aprendizagens.

Art. 61 No CRMG para a Educação Infantil, a avaliação tem como foco fornecer informações acerca dos processos e das aprendizagens das crianças, atendendo aos princípios de que elas aprendem de formas diferentes, em tempos diferentes, a partir de diferentes vivências pessoais e experiências anteriores.

§ 1º A avaliação far-se-á mediante o acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

§ 2º Diferentes formas de registro devem ser utilizadas na prática avaliativa tais como: diário de campo, diário de aula, livro de memória do grupo, portfólios, fotografias, vídeos, depoimento de pais, entre outras.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 A implementação do CRMG ocorrerá ao longo do ano de 2019 e deverá entrar em vigor, no início do ano letivo de 2020.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, as instituições de ensino devem alinhar seus Projetos Político-Pedagógicos e currículos escolares ao CRMG.

Art. 63 O Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE deve ser alinhado ao CRMG, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta resolução.



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

Art. 64 Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação continuada, as normas, as propostas dos cursos e programas a ele destinados devem adequar-se ao CRMG, nos termos do § 8º do artigo 61 da LDBEN e do artigo 11 da Lei nº 13.415/2017.

Art. 65 O CRMG será revisto após 5 (cinco) anos, contados a partir do prazo de efetivação indicado no art. 62 desta resolução.

Art. 66 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.

Hélvio de Avelar Teixeira
Presidente

/vlco.